
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.372, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domicílio útil dos terrenos, as benfeitorias e demais direitos relativos às áreas urbanas que especifica, localizadas no Município de Belém, Estado do Pará, necessárias às obras do projeto de recuperação da Bacia do Igarapé do Una, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a magnitude do Projeto de saneamento e urbanização para recuperação da Bacia do Igarapé do Una, financiado pelo Estado com recursos provenientes dos contratos de Empréstimo nº 649/OC-BR e 869/SF-BR, firmados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e que beneficiará cerca de 543.500 pessoas que habitam as áreas de baixadas de Belém;

Considerando o previsto na cláusula 6.01 das Disposições Especiais dos contratos firmados entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma do disposto nas alíneas d, e, g e i do art. 5º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o domínio útil dos terrenos, as benfeitorias e demais direitos relativos às áreas de terras urbanas identificadas e descritas no Anexo deste Decreto, localizadas na área de influência da Bacia do Igarapé do Una, no Município de Belém, Estado do Pará, necessárias às obras de macro e microdrenagem, vias, obras de saneamento, obras de artes especiais e redes de água e esgoto sanitário, integrantes do programa de Recuperação das Baixadas de Belém.

Art. 2º - Caberá a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, de acordo com as diretrizes do Projeto de Saneamento e Urbanização para Recuperação da Bacia do Igarapé do Una, adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, inclusive a alegação de urgência prevista no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 3º - O valor das indenizações devidas será fixado mediante avaliações procedidas pela Unidade Executora do projeto, obedecidas as especificações decorrentes dos contratos de empréstimos firmados entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 4º - As autoridades administrativas ficam autorizadas a penetrar na área objeto do presente Decreto, na forma do disposto no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de novembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 4.372, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

MEMORIAL DESCRITIVO Subárea 05 Passagem Mirandinha

Descreve-se este memorial partindo da rodovia Arthur Bernardes em direção à Avenida Pedro Álvares, da estaca 0, de coordenadas N=9.843.496,492m e E=779.117,609m, desenvolvendo até a estaca 34+16,80m, de coordenadas N=9.843.451,357m e E=779.660,453m, na qual se tem uma deflexão, prosseguindo para a estaca 39+19,68m, de coordenadas N=9.843.449,651m e E=779.763,330m. Após essa deflexão, atinge-se a estaca 48+19,00m, de coordenadas N=9.843.439,072m e E=779.943,039m; após essa deflexão, atinge-se a estaca 54+4,20m, de coordenadas N=9.843.457,978m e E=780.045,518m; após essa deflexão, atinge-se a estaca 64+7,20m, de coordenadas N=9.843.415,474m e E=780.244,077m; após essa deflexão, atinge-se a estaca 68+19,30m, que é o cruzamento com a Avenida Pedro Álvares Cabral, de coordenadas N=9.843.349,491m e E= 780.308,329m. A partir da estaca 64+7,20m será implantado um ramo-via que segue até as coordenadas N=9.843.374,873m e E=780.328,726m, que também faz cruzamento com a Avenida Pedro Álvares Cabral.

A faixa de domínio desta via, inclusive do ramo mencionado, é de 14 metros.

DOE Nº 29.336, de 16/11/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ